Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneário
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 1.426/82-GP

Projeto de Lei n.º 26
Documento n.º 16/9/82

PROJETO DE LEI

Art. 1º - O artigo 154 da Lei nº 1.745, de 29/09/77, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o seu Parágrafo único:

"Art. 154 - Ficam isentos do imposto predial que incida sobre o imóvel em que residam, e do qual sejam proprietários ou compromissários compradores, os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, que tenham participado ativamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante e bem assim os participantes ativos da Revolução Constitucionalista de 1932".

Art. 2º - O Parágrafo único do artigo 155 da Lei nº 1.745, de 29.09.77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O deferimento do benefício perdurará enquanto continuarem a existir as razões da isenção."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 10/11/82
ARQUIVISTA